

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/ CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13061601 23-PERP
PROCESSO: Nº ° 13061601 23-PERP

IMPUGNAÇÃO

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na Rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, vem, mui respeitosamente, apresentar impugnação a **especificação técnica e valor estimado** exigidos para o **ITEM 65** do processo supramencionado, diante dos fatos e razões apresentados no decorrer deste documento.

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)." "Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." - Conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário. "

DOS FATOS

Senhores, a especificação técnica exigida para o **ITEM 65 - MESA CIRÚRGICA PARA ORTOPEDIA**, contém função de **direcionamento DIRETO** à marca **ORTOSINTESE**, modelo MC 137, conforme comprovaremos nos autos deste documento. Observamos também que, em relação à impugnação apresentada por um dos participantes, notamos a menção a uma característica que tenta **direcionar indiretamente para a marca KSS**. Além disso, o **valor estimado** do item não condiz com a realidade do valor de mercado para o equipamento solicitado. Sendo assim, as exigências específicas inibem a competitividade entre as licitantes interessadas em participar do processo licitatório, logo, apresentamos tais razões para viabilizar as alterações

Rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José - CEP: 95041-000 - Caxias do sul/RS - Fone (48) 3047-4007 - (48) 98850-9946 - E-mail: vendasmedifarr@gmail.com - documentacao@elroimedical.com.br - 1/18

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

que objetivam a abertura do processo licitatório às empresas que comercializam o equipamento exigido.

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão – Lei nº 10.520/0 - no inciso II do art. 3º foi mais técnica, ao prever que:

"A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição."

A importância da definição correta do objeto mereceu do TCU a Súmula nº 177, assim redigida:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

DIRECIONAMENTO DIRETO, DIRECIONAMENTO INDIRETO, DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO E FIGURATIVO.

DIRECIONAMENTO DIRETO pode ser facilmente identificado pelo Pregoeiro, Comprador e Órgão Fiscalizador, e impugnado com simples catálogo técnico ou link de internet do produto direcionado.

DIRECIONAMENTO INDIRETO, não se caracteriza quando o agente público formula descrição técnica do edital idêntica à determinada característica específica de marca equipamento ou produto, como ocorre no Direcionamento direto, o que é muito comum acontecer. O Direcionamento indireto exige um pouco mais de análise e perícia para ser constatado, pois as características específicas e medidas mínimas e máxima exigidas no descritivo formulado do objeto, tem como principal função o direcionamento intencional de forma indireta e discreta, onde o agente público não descreve na íntegra a característica específica do fabricante marca e modelo ao qual pretende direcionar ou tem predileção pessoal, formulando assim um descritivo técnico com características diferentes, que incluam o fabricante(s) marca(s) e modelo(s) de equipamentos ou produtos pretendido de sua predileção, e acabam excluindo os demais fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos

Rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José - CEP: 95041-000 - Caxias do sul/RS - Fone (48) 3047-4007 - (48) 98850-9946 - E-mail: vendasmedifarr@gmail.com - documentacao@elroimedical.com.br - 2/18

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

que não se incluem na sua lista de predileção, direcionando assim de forma indireta o objeto, dificultando inclusive a comprovação de direcionamento.

O direcionamento, seja direto ou indireto, se caracteriza quando o descritivo técnico do edital tem a capacidade de excluir determinada marca de equipamento ou produto.

Para melhor elucidar este tema, vamos utilizar como exemplo a um hipotético nome de projeto básico, "Aquisição Equipamentos para realização de cirurgias neurológicas ou oftalmológicas" entre os equipamentos do projeto básico existe uma necessidade de "aquisição de um microscópio cirúrgico"

O projeto básico não tem como principal objeto a "aquisição de microscópio cirúrgico" e sim a necessidade de equipamento para realização de cirurgias neurológicas e oftalmológicas, sendo assim cabe a administração informar quais os procedimentos cirúrgicos o microscópio deve ter capacidade de realizar, e não especificar a marca de equipamento "A" ou "A, B e C" fazendo uso de características específicas que excluam as marcas "E e F, mesmo que as marcas " E e F" atendam as necessidades do projeto básico.

Uma marca de equipamento ou produto que de fato atenda o projeto básico, ou seja, que tem capacidade de realizar o objetivo inicialmente pretendido "Lista de Procedimentos Cirúrgicos", mesmo que o equipamento ou produto apresente mais simplicidade de características não deveria ser excluída do certame.

Uma marca de equipamento ou produto só poderia ser excluída se não tivesse a capacidade de realizar todos os procedimentos cirúrgicos previstos no projeto básico, sendo um conceito básico inclusive praticado nos países de primeiro mundo.

O direcionamento não ocorre somente quando o agente público formula um descritivo em edital com característica específica de apenas um fabricante, em 90% dos casos o direcionamento ocorre quando agente público descreve uma característica específica que exclui determinada marca que não é de sua preferência ou predileção, ou seja, o agente público formula uma característica que somente marca A, B e C atendem a descrição, e as demais marcas E e F não poderão participar do certame, chamamos isso de DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO, as marcas "E e F", poderão participar do certame, mais serão desclassificadas por não atendimento técnico no decorrer do processo, não porque não atendem o projeto básico, mais porque não atendem a descrição formulada pelo agente público e sua predileção pessoal por alta tecnologia, equipamentos importados, melhor visual, e a falta de creditação de produto nacional e outros.

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Ainda, de se considerar o DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO, que ocorre quando o direcionamento indireto ou direto é feito para mais de um fabricante marca e modelo de equipamento ou produto, elitizando assim o objeto, isso ocorre quando o agente público formula descritivo técnico para excluir apenas os fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos, que não quer adquirir, direcionando assim de forma indireta e coletiva o objeto, dificultando inclusive a comprovação de direcionamento, ou seja, somente marca A, B e C atendem o conjunto de características específicas do objeto, e as marcas "E e F" serão desclassificadas por não atender características específicas.

O DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO FIGURATIVO, quando impugnado é na maioria das vezes julgado indeferido e improcedente, usando como justificativa a existência de outros fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos no mercado. As supostas opções de marcas que atendem o conjunto de características específicas do objeto é na maioria das vezes intencional e figurativa, feita pelo agente direcionador para elitizar o objeto ou descaracterizar o direcionamento, neste caso as marcas opcionais incluídas, na maioria das vezes nem mesmo tem condições de competir em preço com a fabricante da marca e modelo de equipamento ou produto objeto do direcionamento indireto coletivo, ou seja, a marca possui o preço muito superior e foi incluída de forma intencional no descritivo a fim de descaracterizar o direcionamento.

A exclusão de uma marca pode ser feita apenas com uma palavra ou com a descrição inteira de um catálogo técnico de determinado fabricante, excluindo assim diversas marcas de equipamentos no mercado e elitizando assim o processo licitatório, pré selecionando apenas marca A, B, ou C que contenham determinada função ou característica e excluindo as demais neste processo. Para isso não é necessário que a marca ao qual está sendo direcionado o item tenha 100% do descritivo direcionado, basta apenas que o descritivo esteja 1% direcionado, ou seja um único no descritivo técnico que só determinado fabricante atenda exclui todos os demais concorrentes.

A função da administração é descrever o projeto básico, nome comercial principal, objetivo a ser alcançado, função do equipamento, locais de instalação, fixar parâmetros e condições ao qual pretende atingir. A administração deve especificar para que será utilizado o equipamento ou produto e quais os tipos de finalidade deve atender.

A pergunta que esta administração deve fazer é:

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Por que uma marca de equipamento ou produto que atende a finalidade do projeto básico não pode participar do certame?

Porque o edital possui determinada característica que inclui a marca A, B e C e acaba excluindo a marca E e F?

DAS RAZÕES

Neste momento, apresentamos a especificação técnica exigida para o **ITEM 65**, e as razões que comprovam o direcionamento direto para a marca específica.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA EM EDITAL:

ITEM 65 - MESA CIRÚRGICA PARA ORTOPEDIA

CIRURGIAS GERAIS E ORTOPÉDICAS USANDO OS COMANDOS MANUAIS OU ELÉTRICOS (220 W). TABLETOP RÁDIO-TRANSPARENTE PARA O USO DA INTENSIFICADOR DE IMAGEM. BASE, COLUNA DE APOIO, TABLETOP, RÉGUAS PARALELAS, POSICIONANDO MANIVELAS, E ACESSÓRIOS NO AÇO INOXIDÁVEL DE AISI 304 ALTAMENTE RESISTENTES À CORROSÃO COM PUNHOS RETRÁTEIS. **ELEVADOR E RETORNO DO TABLETOP CONDUZIDOS PELO CONTROLE ELÉTRICO ATRAVÉS DOS MICRO-MOTORES SILENCIOSOS. SISTEMA RÁPIDO DO MOVIMENTO ATRAVÉS DO PÉ DO DOBRO-COMANDO.** MOVIDO ATRAVÉS DE 52 MILÍMETROS REPARADOS E DE RODAS DO GIRO.

1. DO DIRECIONAMENTO DIRETO A MARCA ORTOSINTESE

Senhores, algumas características da especificação técnica exigida para o **ITEM 65** do presente edital, contribuem ao direcionamento direto do objeto para a fabricante **ORTOSINTESE**.

Características como: Elevador e retorno do Tabletop conduzidos pelo controle elétrico através dos micromotores silenciosos, sistema rápido do movimento através do pé do dobro-comando, são facilmente comprovadas através dos documentos técnicos da fabricante mencionada. Portanto, compreendemos que, caso não haja reformulação das descrições, somente a referida marca, atenderá a todos os requisitos técnicos contidos no presente edital.

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Vale ressaltar que o equipamento a ser adquirido pela unidade requisitante, MESA CIRÚRGICA PARA ORTOPEDIA, tem por finalidade a possibilidade de posicionamento do paciente durante a realização dos procedimentos cirúrgicos, em variadas formas e práticas, de acordo com a complexidade e finalidade do procedimento. Portanto, em função de ser fabricante do equipamento, compreendemos que, por haver no mercado diferentes modelos que atendem a mesma demanda de serviço e uso do equipamento, o descritivo poderá ser alterado de forma a abranger o maior número de marcas e fabricantes, sem gerar prejuízos a administração pública e entidade hospitalar que fará a utilização do mesmo.

Apresentamos abaixo algumas imagens retiradas da internet, que comprovam o direcionamento direto à marca mencionada:



Mesa cirúrgica para ortopedia
MC137

elétrica

Artigo vendido por:

W & Z Com. E Serv. Hosp. Ltda EPP

♀ Ponte do Imaruim, Brasil

Fonte:

<https://www.medicaexpo.com/pt/prod/ortosintese/product-69623-463672.html>

DESCRIÇÃO

Especificações técnicas

- Tabela cirúrgica ortopédica com o tabletop rádio-transparente, projetado especialmente para o uso com intensificador de imagem.
- Base, coluna de apoio, tabletop, réguas paralelas, posicionando manivelas, e acessórios no aço inoxidável de AISI 304 altamente resistentes à corrosão com punhos retráteis.
- Elevador e retorno do Tabletop conduzidos pelo controle elétrico através dos micro-motores silenciosos.
- Sistema rápido do movimento através do pé do dobro-comando.
- Movido através de 52 milímetros reparados e de rodas do giro.

Aplicação

- Cirurgia anca unilateral e bilateral.
- Inserção de pregos tibial e femoral fechados.
- Cirurgias do braço e do antebraço.
- Tração superior e mais baixa do membro usando-se deslizando o sistema para a redução da fratura.

Tradução automática (ver texto original em inglês)

Fonte:

<https://www.medicaexpo.com/pt/prod/ortosintese/product-69623-463672.html>

Além disso, após uma análise detalhada, constatamos que o modelo de mesa MC137, da marca **ORTOSINTESE**, está com seu **registro CANCELADO junto à ANVISA** para a distribuição da Mesa Cirúrgica Ortopédica desde o dia 10/04/2023.

Levando em consideração esses fatos, é imprescindível ressaltar que os orçamentos estimativos não podem ser considerados para fins de validade do processo licitatório, uma vez que conforme disposto na Lei 6.360/76, os equipamentos devem obrigatoriamente ser registrados na agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e reforçando, o art. 12 preceitua que "nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde."

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

A simples oferta dos produtos sem registro gera pena mínima de 10 anos de reclusão, conforme o artigo 273 do Código Penal, no qual proíbe a importação, a distribuição, o depósito e a venda de medicamentos, matérias-primas, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes e produtos de uso em diagnósticos que, mesmo não falsificados ou adulterados, não tenham o devido registro interno na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Para comprovação dessa informação, fornecemos abaixo a fonte oficial na internet que confirma o cancelamento do equipamento na ANVISA:

Nome da Empresa	ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
CNPJ	48.240.709/0001-90	Autorização	1.02.237-1
Produto	MESA CIRURGICA ORTOPEDICA		
Modelo Produto Médico			
MC 137; MC 767; MC 767E			
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão	
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MANUAL MESA CIRURGICA - Rev1 - 10223710052.pdf	4229455/21-6 - 26/10/2021 - 10:14	
Nome Técnico	Mesa Cirurgica		
Registro	10223710052		
Situação	Cancelado em 10/04/2023		

Fonte:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/253510050120190/?numeroRegistro=102237100>

52

Assim sendo, é importante ressaltar que o descritivo em questão está restrito a um único modelo de uma marca específica, que, por sinal, já **não possui autorização para ser comercializado**. Conseqüentemente, fica evidente que a comissão cometeu um equívoco ao incluir tal descrição no edital, pois não considerou a impossibilidade de comercialização do produto.

Observamos, ainda, que a necessidade básica a ser atendida deve ser levada em consideração pela unidade requisitante juntamente ao setor técnico, pois este compreende que no mercado haverá diferentes modelos que também apresentam características de igual qualidade, ou até, superior às previamente exigidas no descritivo técnico.

Senhores, o processo moralmente licitatório, necessita possibilitar o fornecimento de equipamentos com similaridade, ou seja, que apresentem características diferentes mas que atendam a mesma finalidade, isto para que o processo licitatório se desenvolva de forma transparente e ampla, possibilitando a justa participação entre as fabricantes e distribuidoras que possuam o equipamento. Portanto, dadas as razões, pedimos que a administração hospitalar reanalise a descrição ora solicitada, e compreenda que a mesma direciona à compra do processo licitatório para a marca **ORTOSINTESE**, de forma a realizar as posteriores alterações necessárias que ampliem o caráter competitivo do procedimento licitatório, possibilitando o fornecimento de equipamento com característica similar ou superior, sem atribuir à exclusivas de determinada marca ou fabricante.

2. DA EXIGÊNCIA DE GRAU DE PROTEÇÃO ELEVADO:

2.1 "GRAU DE PROTEÇÃO: IP-44 ou IP-54"

Senhores, a característica a ser questionada pela impugnante, em momento anterior nem seria pauta deste processo licitatório, já que a especificação técnica inicial do ITEM 65, não solicitava grau de proteção no descritivo, entretanto, observa-se por meio da plataforma BLL que no dia 30/06/2023 a empresa e fabricante de mesas cirúrgicas KSS apresentou impugnação solicitando alterações ao descritivo dos itens, conforme pode ser observado nos documentos anexados ao sistema eletrônico para este certame.

Desta forma, disponibilizamos abaixo parte da impugnação encaminhada pela concorrente em momento anterior, na qual "sugeriu" a adição do Grau de Proteção IP-44 ou IP-54:

"Diante de todo exposto, a empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS

MÉDICO LTDA requer:

- Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;
- Que seja emitido parecer técnico dos argumentos apontados;
- Que seja revisto o descritivo dos itens acatando abertura e as sugestões elencadas;
- Sugestão de readequação do valor para os itens 36, 37 e 39 conforme SIGEM;

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

- Sugestão de vida útil de até 150.000 horas para o item 04 e 05;
- Sugestão de consumo entre 40 a 60 VA por cúpula, para o item 37;
- Sugestão de variação de temperatura entre 3.0001K A 6.0001(, para o item 37;
- Sugestão de melhoria com o sistema LCC, para o item 37;
- **Sugestão de grau de proteção mínimo de IP 44 ou IP54, para o item 37 E 39:**
- Sugestão de inclusão de Capacidade de carga mínima de 350 KG para a mesa; rrgi -, 5
Foco em soluções médicos
TcaJ
- Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame:
análise, abertura de descritivo e melhorias.

Senhores, as “necessidades” expostas pela fabricante KSS em seu pedido de impugnação **visam estritamente o direcionamento** a seus modelos de equipamento para os itens, logo, a aceitação por parte da administração de licitação em relação ao Grau de Proteção IP-44 ou IP-54 **colaborou para o direcionamento** do objeto a marca ora informada, diminuindo drasticamente a concorrência entre a marca com as demais fabricantes existentes no mercado.

Pois bem, observa-se também em resposta à impugnação da concorrente, que a administração de licitação decidiu por não prosperar outras características abordadas pela concorrente, entretanto, **acabou por acatar a alteração do grau de proteção mínimo de ambos os itens**, conforme observa-se abaixo:

DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - EMPRESA KSS

“...Julgamento

V - DA DECISÃO

Analisando os questionamentos, foi concluído que:

Pelo exposto, considerando as análises técnicas feitas, decidimos: DAR PROVIMENTO as sugestões ostentadas acima apresentadas pela empresa supracitada, ACATANDO, desta forma, o pedido constante nesta impugnação. Nesses termos, o edital SERÁ retificado.”

O Grau de Proteção IP-44 ou IP-54 é característica presente nos modelos de mesa cirúrgica da fabricante KSS, entretanto, não se trata do grau de proteção mínimo necessário para a realização dos procedimentos cirúrgicos e para utilização destes equipamentos dentro do centro cirúrgico. O grau de proteção e certificação comumente exigido, de forma mínima, é o IPX4, pois, desta forma o equipamento já oferece proteção e segurança aos usuários e pacientes, bem como, maior durabilidade do equipamento frente ao ambiente em que ele estará localizado. Sendo assim, o Grau de Proteção IP-44/IP-54 deve ser considerado como característica superior, e não como mínima ao pleno fornecimento das licitantes, assim como foi solicitado inicialmente no presente processo licitatório.

Informamos, ainda, que o grau de proteção possui significação para cada sigla e número, **sendo que o primeiro número condiz com o grau de proteção contra objetos sólidos e o segundo número com o grau de proteção contra objetos líquidos**, desta forma, a blindagem proporcionada pelo equipamento já impede a passagem de líquidos para as partes internas.

Disponibilizamos abaixo a comprovação de atendimento da característica por parte da fabricante KSS:

Dados específicos	Vision T / Vision T4
Grau de Proteção contra água	IP54

Fonte: Página Nº 15 do Manual do Usuário - Mesa Cirúrgica Vision

É possível observar ainda que a fabricante não se atentou no desenvolvimento do manual oficial da marca, e logo menciona que o IP-54 é o Grau de Proteção contra água somente, e não, contra líquidos e sólidos, ou ainda, água e poeira, conforme ela mesmo fez menção em seu pedido de impugnação.

Para embasar ainda mais este documento impugnatório, iremos disponibilizar abaixo comprovação do Pregão Eletrônico Nº 65/2021 de Mesa Cirúrgica Elétrica, na qual restou desclassificada a fabricante BARRFAB, empresa esta conhecida em todo o território nacional por fabricar mesas cirúrgicas de qualidade comprovada, por não atender a tal exigência, conforme apresentação abaixo e anexo de comprovação:

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

"...Lote 1 - Situação: Arrematado - 15/06/2021-11:47:25:975 -
Fornecedor: KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE
EQUIPAMENTOS MEDICO LT..."

"...SISTEMA -15/06/2021 às 11:47:25.000 - Lote 1 - **Fornecedor
desclassificado: BARRFAB INDUSTRIA COMERCIO
IMPORT EXPORT EQUIPAM.** Motivo: Após análise técnica
realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, **foi
constatado que a empresa BARRFAB INDUSTRIA
COMERCIO IMPORT EXPORT EQUIPAM H, não atende às
exigências editalícias, não foi comprovado o grau de
proteção IP54 na documentação enviada."**

Por fim, entendemos que esta comissão não se atentou a tais informações e não tinha conhecimento das ações utilizadas pela concorrente, e por este motivo, acatou o pedido de alteração relativo ao Grau de Proteção, entretanto, neste momento a empresa MEDIFARR vem no intuito de esclarecer o real desejo da concorrente: que somente ela atenda a todas as exigências editalícias, excluindo deliberadamente outras marcas e fabricantes do equipamento da participação neste processo licitatório.

Sendo assim, não resta dúvida de que o descritivo do item necessita de alteração para que seja garantida a ampla concorrência das empresas interessadas.

Para demonstrar como a empresa KSS tenta adicionar tal característica nos processos licitatórios, somente com o objetivo de direcionar o descritivo à ela e, não pensando em melhoria, apresentamos abaixo um processo recente (PREGÃO ELETRÔNICO 13.906/2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/ PB - UASC 926792), onde a mesma solicitou a adição da característica de Grau de Proteção maior e a entidade, corretamente, INDEFERIU tal solicitação com as devidas justificativas, conforme abaixo:

"ANÁLISE:

A impugnante sugeriu as alterações e acréscimos nas especificações técnicas de alguns itens do pregão, tais como: Mesa Cirúrgica e dos Focos Cirúrgicos de Teto e Móveis..."

"...Esclarecemos que as especificações buscaram a ampliação da competitividade e sendo as especificações objetivas e seguras tecnicamente para a Administração, com base nas recomendações do Fundo Nacional de Saúde (Ministério da Saúde). **Em relação as exigência**

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

de Grau de Proteção IP44 ou IP54 para as Mesas Cirúrgicas e Focos Cirúrgicos de Teto, informamos que na qualificação técnica do termo de referência consta a solicitação do registro na ANVISA do objeto licitatório, tornando tais solicitações da impugnante redundantes, considerando que tal solicitação é de caráter de fabricação, o que não compete ao órgão solicitante, restando pois a solicitação da registro da ANVISA, o qual em regra deveria possuir como um dos pré-requisitos tais requisitos de segurança."

"Ademais, esclarecemos que é prerrogativa da Contratante, o estabelecimento da especificação do objeto necessário, levando-se em consideração suas reais necessidades, informações estas que não podem ser sugeridas por terceiros, e sim pelo próprio contratante, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, inciso I:

"I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;" (grifo nosso)."

CONCLUSÃO:

Por fim, informamos que a especificação técnica é completa, necessária e suficiente para atender as necessidades do contratante, levando em consideração a ampliação da competitividade do certame, como assim dispõe:

"O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal)."

"DECISÃO:

Do exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação, visto que, ao esclarecer os questionamentos interpostos, demonstramos não haver necessidade de retificações ou acréscimos aos itens questionados no edital em questão." **(GRIFO NOSSO)**

2.2. DA SUGESTÃO

Cientes deste entendimento, sugerimos pela **NÃO ADIÇÃO do trecho de "grau de proteção mínimo de IP 44 ou IP54"** para o item 65 - MESA CIRÚRGICA PARA

ORTOPEDIA, pois o mesmo somente irá direcionar o item e restringir a participação de marcas e fabricantes no processo.

3. DO VALOR ESTIMADO

Senhores, este ponto da presente impugnação visa elucidar à administração de licitação que o valor de referência do equipamento - mesa cirúrgica elétrica -, é inexequível, ou seja, os valores de referência contidos no edital licitatório impedem a justa participação das licitantes devido ao baixo valor apresentado. Para melhor compreensão, informamos que o valor estimado do item em sua **forma unitária é de R\$ 4.007,67**, logo, devido ao estimado baixo, a qualidade do objeto será prejudicada, pois não comportará as características apresentadas na especificação técnica. Então a pergunta que esta administração deve fazer é: será possível selecionar a proposta que seja composta por um objeto de qualidade e ainda economicamente vantajosa?

Outra pergunta que devemos fazer é: será que o estimado força esta administração a adquirir um equipamento limitado e que não esteja de acordo com as necessidades apresentadas por meio das características descritas? Ou ainda, a administração está ciente de que o valor de referência do item poderá ocasionar no fracasso da aquisição?

Portanto, solicitamos que a comissão responsável analise os valores apresentados na plataforma SIGEM/PROCOT para o equipamento desejado, visto que o portal (<https://portalfns.saude.gov.br/sigem>) é o sistema oficial oferecido pelo Ministério da Saúde na qual a cada ano comporta a média de valor atual de mercado para equipamento informado. E para observar a discrepância do valor apresentado neste processo, disponibilizamos abaixo a imagem, bem como o link para comprovação:

Equipamento: Mesa Cirúrgica Elétrica

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 91.434,00

Mesa cirúrgica elétrica, para procedimentos cirúrgicos. Características técnicas mínimas: Base fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável ou material superior. Base móvel com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle. Coluna fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável AISI 304 ou material superior. Chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. Leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 seções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis). Régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. Capacidade de carga mínima de 220 kg na posição zero. Movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação, trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 18 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-300mm para cada lado e dorso. Os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento. Deve permitir no mínimo as seguintes posições: Renal; semiflexão de perna e coxa; Flexão abdominal; semissentado e sentado. Acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 arco de narcole, 01 suporte para renal, 01 par de suportes de braço, 01 par de porta-coxa, 01 par de suportes laterais, 01 par de ombreiras, 01 jogo de colchonete injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. Bateria interna recarregável. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Registro no Ministério da Saúde, Certificados NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-46.

Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>

Pesquisa: "Mesa Cirúrgica Elétrica"

Senhores, com base na imagem apresentada acima, está nítida a discrepância nos valores apresentados pelo presente edital e valor apresentado pelo Ministério da Saúde para o item em questão, portanto acreditamos que o **valor estimado de APENAS R\$ 4.007,67**, tenha sido considerado como base em PESQUISA DE PREÇOS realizada nos anos anteriores, na qual obteve propostas de diversos fornecedores, entretanto, por se tratar de anos anteriores, sabe-se que os custos de cada fabricante aumenta recorrentemente. E ainda, como é de conhecimento da vossa comissão de análise técnica, a instabilidade causada pela pandemia do COVID-19, afetou os custos das fabricantes, transportes e logísticas de fornecimento, sendo então necessário o reajuste de preços, e este fator utilizado como critério para a alteração do valor estimado do SIGEM, sistema utilizado pelo Ministério da Saúde.

Ressaltamos, que o valor estimado utilizado para o **item 65** será então o **principal fator para o possível fracasso do mesmo**, uma vez que, por sermos fabricantes do equipamento, é de nosso conhecimento o valor de mercado praticado para o item.

Por fim, solicitamos à administração da licitação que efetue a modificação do valor estimado do **item 65**, a fim de evitar a inviabilidade do objeto desta licitação. Apelamos ao entendimento desta administração, para que não se contribua com qualquer forma de restrição à participação e à competitividade entre os licitantes, bem como para evitar o encarecimento do processo licitatório. É fundamental que os

princípios básicos do procedimento licitatório sejam respeitados, visando ampliar a competitividade e garantir a economia dos recursos públicos.

4. DO ENTENDIMENTO ÀS RAZÕES

Ciente deste entendimento, logo abaixo apresentamos uma SUGESTÃO de especificação técnica fornecida pelo Ministério da Saúde através da plataforma PROCOT/SIGEM, que também mantém as características técnicas necessárias ao equipamento, sem apresentar entraves que direcionam o objeto para determinada marca.

DA SUGESTÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA LIVRE DE DIRECIONAMENTOS

Mesa cirúrgica elétrica, para procedimentos cirúrgicos.

Características técnicas mínimas:

Base fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anticorrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável ou material superior.

Base móvel com rodízios no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle.

Coluna fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anticorrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável AISI 304 ou material superior.

Chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas.

Leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 seções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis).

Régua em aço inoxidável para colocação de acessórios.
Capacidade de carga mínima de 220 kg na posição zero.

Movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação, trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 18 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-300mm para cada lado e dorso.

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento.

Deve permitir no mínimo as seguintes posições:

Renal;
Semiflexão de perna e coxa;
Flexão abdominal;
Semissentado e sentado.

Acessórios mínimos que acompanham o equipamento:

01 Arco de narcose;
01 Suporte para renal;
01 Par de suportes de braço;
01 Par de porta coxa;
01 Par de suportes laterais,
01 Par de ombreiras,
01 Jogo de colchonete injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico.

Bateria interna recarregável.

Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.

Registro no Ministério da Saúde, Certificados NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-46.

Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>

Pesquisa: "Mesa Cirúrgica Elétrica".

Observamos ainda que o descritivo sugerido acima, poderá ser alterado conforme a necessidade da entidade solicitante, por exemplo adicionando o kit ortopédico, de tal forma a posicionar às funcionalidades que o mesmo também deverá possuir, mas sem apresentar exigências que serão atendidas por única fabricante.

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante das razões apresentadas neste pedido de impugnação, solicitamos deferimento do pedido de alteração do descritivo pelo sugerido, ou ainda, a formulação de um novo descritivo pelo setor técnico da unidade requisitante, desde que não contenha elementos que direcionam o objeto, bem como alteração do valor estimado do **ITEM 65** do edital em questão.

Caso essa administração de licitação e hospitalar não acate esse entendimento, solicitamos o cancelamento do item em questão para análise dos pontos levantados. Pois, fica evidente que as empresas que obteriam sucesso nesse processo seriam as fabricantes ORTOSINTESE, ou quaisquer outras empresas que ofereçam equipamentos das marcas ORTOSINTESE, e antecipando o resultado da licitação por meio de características restritivas presentes no edital atual, ferindo, assim, os princípios da Lei de Licitações..

Termos em que,
Pede deferimento.

Caxias do Sul/ RS, 01 de Setembro de 2023.



Henrique Klein Neto
Representante Legal/ Procurador
CPF: 003.548.599-00